



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI CM Nº 007/2025.**

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos subsídios do Prefeito Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.


Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a fixação ou alteração dos subsídios dos agentes políticos cabe por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Considerando a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), índice acumulado nos últimos onze meses, através do IPCA, calculado pelo IBGE.

Por se tratar de uma medida legal, e justa, espera-se a aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora

  
Fábio Feliciano  
Juliano Koff

*Silma P. dos Santos da Costa*

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 15/12/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Suizbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**PROJETO DE LEI CM Nº 007/2025**

**ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELE-  
TIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEEA-  
DORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRE-  
TÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE  
QUE TRATA O ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SCHROER**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, conforme Resolução nº ..../2025, eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), índice acumulado nos últimos onze meses, através do IPCA, calculado pelo IBGE.

**Art. 2º** - A revisão dos subsídios prevista no artigo 1º desta Lei se faz nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.188-04/2024, artigo 4º da Lei 2.187-04/2024 e do artigo 5º da Lei 2.189-04/2024.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2026.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Colinas, 11 de dezembro de 2025.


Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 15/12/2025

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Mesa Diretora:

  
Felício Felício  
Guliano Kell

